

ANEXO XIV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2023
PROCESSO Nº 27.984/2023-17
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES AOS BENEFICIÁRIOS DA CAPEP-SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E AMOS ATENDIMENTO MÉDICO ONCOLÓGICO DE SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO TRANSCRITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 479 - Bairro do José Menino, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, **GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES**, e de outro lado a empresa **AMOS ATENDIMENTO MÉDICO ONCOLÓGICO DE SANTOS LTDA**, com sede na Rua Antônio Bento, nº 162, Vila Mathias – Santos/SP., inscrita no CNPJ nº 24.095.257/0001-32, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por **AUGUSTO CAPODICASA**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, pela Lei Municipal nº 2.232/60 alterada pelas Leis nº 2.635/09 e 771/12, pelo Decreto Municipal nº 8.337/19 e no que couber pelas regras contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Edital de Credenciamento 001/2023, Processo nº 72.877/2023-72 e à Solicitação de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto de credenciamento, são os constantes no Rol de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS Médicos da CAPEP-SAÚDE – **ANEXO V:**

- a) Consultas em consultório;
- b) Exames simples e especiais;
- c) Tratamentos seriados e PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS;
- d) Honorários Médicos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem executados, bem como, sua remuneração e condições, referentes a este credenciamento encontram-se descrito nos **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e XI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - O responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, será o Dr. Franklein Vieira Maia, brasileiro, médico, Conselho Regional CRM nº 149833, inscrito no CPF sob o nº

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança do responsável técnico deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE, a fim de que seja processada a devida alteração cadastral, após a análise da documentação referente à qualificação técnica do novo profissional. No caso de o profissional não cumprir as exigências de qualificação técnica, a alteração não será aceita e o termo de credenciamento deverá ser rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto deste Termo, o CREDENCIADO compromete-se a:

I. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, sempre que encaminhados pela CREDENCIANTE, cumprindo todas as regras, normas e procedimentos operacionais, dos quais ora toma ciência.

II. Adequar-se às normas previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados pelo CREDENCIADO deverão atender às necessidades da CREDENCIANTE, que encaminhará aos seus assistidos, devendo-se observar o seguinte:

I. Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) serão feitos sob autorização prévia via sistema da CAPEP-SAÚDE.

II. Os beneficiários da CREDENCIANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação podem ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

III. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS devem ser feitos de forma a atender às necessidades da CREDENCIANTE.

IV. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais de saúde do CREDENCIADO, sendo eles: membros do corpo clínico; profissionais que tenham vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e profissionais autônomos que, eventual ou permanentemente, prestam serviços ao CREDENCIADO;

V. É vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material para exames e medicamentos, sejam nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência aos beneficiários da CREDENCIANTE. Nas situações em que ocorrer divergências de entendimento nas liberações de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, despesas e OPMEs não poderá haver cobrança do beneficiário, a solução deverá ocorrer entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO;

VI. Na execução do objeto deste termo de credenciamento, o CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CREDENCIANTE, bem como, suas regras específicas para

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



prestação de serviços de saúde e **excluídas** as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CREDENCIANTE;

VII. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

VIII. O CREDENCIADO não deve utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário da CREDENCIANTE para fins de experimentação;

IX. O CREDENCIADO deve garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas aos beneficiários da CREDENCIANTE, ressalvadas as exceções previstas em lei ou por decisão judicial;

X. O CREDENCIADO deverá esclarecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI. O CREDENCIADO deverá informar sua produção assistencial em relação aos beneficiários da CREDENCIANTE, disponibilizando a esta os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

XII. O CREDENCIADO facilitará à CREDENCIANTE o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - O CREDENCIADO se compromete a prestar exclusivamente os serviços descritos na Cláusula Primeira deste termo de credenciamento, atendendo a todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao CREDENCIADO estabelecer os locais e horários de atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, desde que respeitado o que está previsto no parágrafo anterior, constituindo obrigação do mesmo comunicar prévia e formalmente à CREDENCIANTE quaisquer alterações nos locais e horários de atendimento com um prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO se compromete a prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas às especialidades/serviços objeto deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CREDENCIADO, dentro das especialidades/serviços deste termo, se compromete a ter disponibilidade para atendimento dos serviços contratados, de forma a atender as necessidades da CREDENCIANTE. Não poderá exigir do beneficiário qualquer tipo de caução, seja em cheque ou em qualquer outro título ou cédula pignoratícia.

PARÁGRAFO QUARTO: O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de

funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido ou fora dos parâmetros previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados decorrentes do presente termo de credenciamento é exclusiva do CREDENCIADO, regendo-se por toda a legislação pertinente à sua atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo de credenciamento não confere à CREDENCIANTE qualquer ingerência, competência ou responsabilidade na gestão administrativa, técnica, financeira, contábil ou fiscal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE, a terceiros a ele vinculado e à CREDENCIANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pela CREDENCIANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos da legislação referente a responsabilidade civil e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a CREDENCIANTE for compelida a pagar aos seus beneficiários qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado, decorrentes de culpa ou dolo do CREDENCIADO, terá a CREDENCIANTE o direito de reaver do CREDENCIADO a quantia paga, utilizando-se dos meios administrativos cabíveis, em faturas futuras ou ainda via regresso ou em última instância, via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços objeto deste termo, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CREDENCIADO, no endereço situado à Rua Antônio Bento, nº 162, Vila Mathias – Santos/SP, com Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade técnica do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE - A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CREDENCIADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CREDENCIADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CREDENCIANTE.
- IV. Efetuar os pagamentos mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, devidamente atestadas pela unidade competente da CAPEP-SAÚDE, observadas as condições estabelecidas nesse termo de credenciamento;
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições credenciadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CREDENCIADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- VII. Zelar para que o CREDENCIADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CREDENCIADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pelo CREDENCIADO;
- X. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações do CREDENCIADO para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da solicitação de credenciamento.
- XI. Informar através de e-mail o fechamento da fatura, para emissão da nota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO - Além das obrigações expressamente previstas neste termo de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, o CREDENCIADO se obriga a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, que ensejaram seu credenciamento;

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (55.13) 3205-5020 e-mail: expedientepresidencia@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br



exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O descredenciamento poderá ser determinado por:

- I. Motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21;
- II. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- III. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- IV. Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- V. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências e instruções constantes no Edital, na sua proposta ou neste termo de credenciamento;
- VI. Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE;
- VII. A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CREDENCIANTE;
- VIII. Cometerem práticas ilegais ou não reconhecidas pelo CRM;
- IX. Cometerem práticas abusivas, inclusive fraude ou dolo devidamente comprovados, em especial as que causam prejuízos financeiros à CAPEP-SAÚDE, comprovadas pela Auditoria Médica da CAPEP-SAÚDE;
- X. Paralisarem a prestação de serviços à CAPEP-SAÚDE sem justa causa e prévia comunicação no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
- XI. Deixarem de prestar tratamento idêntico aos mutuários da CAPEP-SAÚDE do dispensado aos demais pacientes, inclusive, recusa ou mau atendimento;
- XII. Cobranças de importância diretamente aos mutuários da CAPEP-SAÚDE, a título de serviços prestados relativos aos PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS autorizados pela CAPEP-SAÚDE;
- XIII. Após o registro de repetidas reclamações dos mutuários da CAPEP-SAÚDE, com direito à ampla defesa e ao contraditório.
- XIV. Não apresentarem demanda de atendimento.
- XV. Solicitarem PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS e/ou técnicas cirúrgicas não previstas no ROL de Coberturas da CAPEP-SAÚDE.
- XVI. No caso de descredenciamento, os tratamentos hospitalares que estiverem em andamento deverão ser mantidos até a alta do paciente sob seus cuidados.

PARÁGRAFO QUINTO: O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o CREDENCIADO deverá manter os beneficiários que se encontrem em tratamento, até que a CAPEP-SAÚDE autorize, por escrito, a sua alta ou transferência para outro local de atendimento;

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de notificação para rescisão do presente termo de credenciamento o CREDENCIADO se obriga a identificar e informar por escrito à CREDENCIANTE os seus beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, que necessitem de atenção especial e que não possam sofrer descontinuidade no tratamento sem prejuízo para a saúde do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à média de faturamentos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência, sobre qualquer infração contratual, desde que tal aplicação seja precedida de processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa;
 - b) As multas que venham a ser aplicadas ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
 - c) A multa prevista neste termo de credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.
 - d) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- III. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. Advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade, podem ser aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste termo de credenciamento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de auditoria ficará assegurado à CAPEP-SAÚDE:

- I. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão da auditoria;
- II. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição, desde já autorizado pelo credenciado.
- III. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resulte, resultaria, ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à CREDENCIANTE, ficará o presente Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os honorários médicos, os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos terão suas coberturas definidas nos:

- b) Rol de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS Médicos da CAPEP-SAÚDE (**Anexo V**);
- c) Referencial de Portes e UCO (**Anexo II**);
- d) Referenciais de Materiais Médico - Hospitalares (**Anexo III**);
- e) Lista de Referencial de Pacotes (**Anexo VI**).
- f) O filme Radiológico será remunerado conforme **ANEXO II**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar vistoria nos estabelecimentos hospitalares para avaliar a pontuação do estabelecimento, com vistas ao enquadramento na classificação hospitalar;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de cobrança por parte do credenciado de medicamentos que não sejam genéricos, na existência dos mesmos, serão remunerados de acordo com o menor preço de mercado relativo ao medicamento genérico correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais serão remunerados de acordo com os valores previstos na Lista Referencial de Materiais Especiais Médico-Hospitalares da CAPEP-SAÚDE constante do Anexo III do presente Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores devidos aos credenciados serão pagos, após sua conferência pelo setor competente da CAPEP-SAÚDE, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da Nota fiscal para pessoa jurídica no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, de acordo com o extrato do credenciado disponibilizado no portal da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e administrativas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de serem efetuadas glosas, o credenciado terá o direito de ingressar com recurso de glosa até 90 (noventa) dias após a data de pagamento por meio eletrônico.

PARÁGRAFO NONO: A CAPEP-SAÚDE responderá aos recursos de glosas 90 (noventa) dias após o ingresso do recurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Poderão ser solicitados aos credenciados pela Auditoria Médica CAPEP-SAÚDE, se necessário, outros esclarecimentos, relatórios, justificativas para realização de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS médicos, cópias de laudos e exames de diagnósticos etc., observando-se sempre o Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O CREDENCIADO deverá entregar as Notas Fiscais/Fatura na sede da AUTARQUIA para fins de receber o pagamento pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO terá os seguintes prazos para apresentação da fatura/nota fiscal, e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive registro eletrônico da respectiva guia correspondente ao atendimento: I. Até 90 (noventa) dias, contados do atendimento prestado.

II. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, será considerada inapta para pagamento qualquer fatura apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referentes aos serviços prestados serão submetidas à revisão técnica e à auditoria da CREDENCIANTE, cabendo-lhe a emissão de glosas, parcial ou total, sob evidência objetiva de irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO no mês subsequente a produção, conforme cronograma da CAPEP-SAÚDE serão quitadas pela CREDENCIANTE até o último dia do mês subsequente à apresentação da fatura, após o atesto pelo departamento competente da CAPEP-SAÚDE;

PARÁGRAFO QUARTO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de, observadas as normas complementares que tratam da matéria e em casos específicos, realizar auditoria extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada ao CREDENCIADO a cessão dos créditos porventura devidos pela CREDENCIANTE a terceiros estranhos ao termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos correspondentes à prestação dos serviços não poderão conter quaisquer tipos de rasuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente informada pelo CREDENCIADO. A conta deverá ser em nome da pessoa jurídica que está se credenciando.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CREDENCIANTE, por meio de carta assinada pelo responsável legal, ficando sob inteira responsabilidade do CREDENCIADO os prejuízos decorrentes de pagamento não recebidos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO: A CREDENCIANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CNPJ a ser mencionado na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo que o CREDENCIADO utilizou no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária. A CREDENCIANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de instituição financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de haver, na fatura, algum item ou valor que contenha divergência, o CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, recurso, obedecendo todas as normas e protocolos constantes do Manual de Recurso de Glosa da CAPEP-SAÚDE, bem como suas alterações. O Manual encontra-se publicado no site da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE - Constitui condição de credenciamento o exposto aceite dos valores da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores poderão sofrer reajustes, mediante disponibilidade orçamentária, desde que venha a ser homologado pelo Conselho de Administração da CAPEPSAÚDE, limitado ao índice do dissídio concedido aos Servidores Públicos Municipais de Santos no ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência dos valores da CAPEP-SAÚDE terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse prazo obedecendo o estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUDITORIAS - Fica reservado à CREDENCIANTE, ou através de terceiro legalmente contratado por ela, o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar auditoria prévia ou posterior ao pagamento, de glosar da fatura apresentada ou de descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com a prática médica, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a realização da auditoria, o CREDENCIADO compromete-se a anexar às contas todos os documentos definidos no termo de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já determinado que a substituição de documentos originais por cópias fotostáticas, digitalizadas, segundas vias ou qualquer outro meio de apresentação, dependem de expressa concordância da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela autenticidade das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aceitação expressa e específica da CREDENCIANTE para que documentos originais sejam substituídos por qualquer tipo de cópia, fica desde já assegurado à CREDENCIANTE a realização de auditoria nos documentos apresentados, podendo a mesma a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrerem divergências entre os documentos originais e as cópias apresentadas, fica desde já determinada a nulidade da conta ou fatura apresentada, isentando-se a CREDENCIANTE do pagamento da mesma, além da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO apresentará quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pela auditoria da CREDENCIANTE, desde que relacionados ao objeto do presente termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela CREDENCIANTE, com a finalidade de exercerem atividade de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia, limitando a auditoria ao objeto do presente termo de credenciamento, nos seguintes moldes:

- I. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver assistindo;
- II. Análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- III. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-se com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- IV. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO - O CREDENCIADO e a CREDENCIANTE devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do termo de credenciamento;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do termo de credenciamento;
- III. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do termo de credenciamento.
- IV. Prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos servidores ou agentes da CREDENCIANTE, com o objetivo de impedir materialmente

a apuração de alegações de prática prevista acima; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CREDENCIANTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o CREDENCIADO, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- II. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE ou Seção por este designada, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
- III. Os representantes da CREDENCIANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- IV. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento.
- V. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da gestão serão encaminhadas à autoridade competente da CREDENCIANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21.
- VI. Os fiscais de tudo darão ciência à CREDENCIANTE, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
- VII. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todas as certidões negativas de débito (federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, CNDT e outras, caso necessário), bem como certidão do corpo de bombeiro, licença municipal de funcionamento, licença da vigilância sanitária, e algum outro documento que tenha sido alterado dos apresentados à época do credenciamento. A não apresentação destes documentos poderá acarretar a suspensão dos serviços do presente instrumento, e/ou ainda suspensão da emissão de senhas de autorização ao atendimento ao beneficiário da CAPEPSAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de Fusão, Cisão ou Incorporação da empresa CREDENCIADA, serão analisados pela CREDENCIANTE, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços pela nova empresa, desde que esta cumpra todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento que originou este termo de credenciamento e também mantenha todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS que não estejam relacionados nos Anexos deste credenciamento, bem como aqueles considerados “não éticos” pelos respectivos Conselhos, não serão pagos pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão cobertos pela CAPEP-SAÚDE os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS que não constam no Rol de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS Médicos da CAPEP-SAÚDE (**Anexo V**), nem os PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS relacionados abaixo:

- I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III – inseminação artificial;
- IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas;
- V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de “home care”;
- VII – fornecimento de materiais, próteses, órteses, lentes intraoculares importadas e acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- IX – terapias alternativas e similares;
- X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI - medicamentos imunobiológicos para tratamento não oncológicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A realização dos seguintes PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS médicos não são objetos de nova consulta:

- I. Apresentação de resultado de exame e retorno dentro do período de 30 (trinta) dias subsequentes à consulta;
- II. Verificação de lentes e botas ortopédicas;
- III. Aplicação de medicamentos e vacinas;
- IV. Curativos;
- V. Remoção de imobilizações em gesso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de abertura do Edital, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Santos, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO - Constituem instrumentos integrantes do presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição e juntada: Edital de Credenciamento e os **ANEXOS I ao XVI**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CREDENCIANTE pagará, por serviço, por beneficiário, ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela da CAPEP-SAÚDE, de acordo com a necessidade desta Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50 - Fonte de Recursos 04 e nota de empenho nº 796/2023-01 emitida em 18/08/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEPSAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

Aplicar-se-á à execução deste Termo de Credenciamento, especialmente e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil Brasileiro em sua versão atual e a Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santos, 01 de Setembro de 2023.



Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE
Credenciante

AUGUSTO
CAPODICASA:0
8057250836

Assinado de forma digital
por AUGUSTO
CAPODICASA:
Dados: 2023.08.25 16:24:44
-03'00

Augusto Capodicasa
Diretor Presidente
Credenciada



Cristian Mark Weiser
Chefe do Departamento de Assistência à
Saúde e Auditoria



Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde

ANEXO VIII

DADOS PARA CREDENCIAMENTO E CADERNO DE SERVIÇOS EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP
SAÚDE

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE os
nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por
intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários da CAPEP-SAÚDE, para prestar
os serviços descritos no item V do formulário de Solicitação de Credenciamento.

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1.1. FICHA CADASTRAL

Nome/Razão Social: **AMOS ATENDIMENTO MEDICO ONCOLOGICO DE SANTOS LTDA**
Nome para publicação/Fantasia: **AMOS ATENDIMENTO MEDICO ONCOLOGICO**
CNPJ/CPF: **24.095.257/0001-32** CNES: _____ Conselho Regional e Número
Inscrição Estadual (Declarar se isento): **ISENTO** ISS/CIM (Inscrição Municipal): _____

1.2. ENDEREÇO SEDE

Logradouro: **RUA ANTONIO BENTO**
Número: **162**
Bairro: **VILA MATHIAS**
Cidade: **SANTOS**
CEP: **11 075-260**
UF: **SP**

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Possui identificação de biometria? Sim () Não (X)



1.3. CONTATOS

Responsável: **AUGUSTO CAPODICASA**

Site: www.capecp.org.br

E-mail 1º: capecp@capecp.org.br

E-mail 2º: capecp@capecp.org.br

DDD 13 Fone 3211-0600 Fone Fax

1.4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

1.5. IMPOSTOS

Informar no quadro abaixo os impostos e as alíquotas

DESCRIÇÃO	CONTRIBUI?	ALÍQUOTA QUANDO NECESSÁRIO
ISS	SIM	2%
IP	SIM	1,5%
PIS	SIM	0,65%
COFINS	SIM	3%
CSLL	SIM	1%

1.6. CADERNO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAUDE

ESPECIALIDADE	ATENDE
ACUPUNTURA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ALERGOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ALERGOLOGIA PEDIÁTRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ANÁLISES CLÍNICAS	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ANESTESIOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCU	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



AUDIOMETRIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CARDIOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CARDIOLOGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA DE CABECA E PESCOÇO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA DE TRAUMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA DIGESTIVA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA DO PE	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA ENDOCRINOLOGICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA GINECOLOGICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA NEUROLOGICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA OBSTETRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA ONCOLOGICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA PLASTICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA TORACICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIA UROLOGICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIAO BUCO MAXILO FACIAL	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CLINICA GERAL	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
COLPOSCOPIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DENSITOMETRIA OSSEA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DERMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DUPLEX SCAN	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ECCARDIOGRAFIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ECODOPPLER	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ELETCARDIOGRAFIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ELETCENEFALOGRAMA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ELETRONEUROMIOGRAFIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ENDOCRINOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
GASTROENTEROLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
GASTROPEDIATRIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
GERIATRIA E GERONTOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
GINECOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
HEBIATRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
HEMOTERAPIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
HEPATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
HOLTER	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
HOMEOPATIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
IMUNOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
INFECTOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
LITOTRIPSA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MAMOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
MASTOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MEDICINA HIPERBARICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MEDICINA NUCLEAR	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



MEDICO ANDROLOGISTA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIAO CARDIACO HEMODINAMICISTA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIAO DE MAO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIAO DE PE	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CIRURGIÃO DE JOELHO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MEDICO NUTROLOGO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MICROCIRURGIA RECONSTRUTIVA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
MONITORIZAMB DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NEFROLOGIA INFANTIL	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NEONATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NEUROLOGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
OBSTETRICIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ONCOLOGIA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ONCOLOGIA PEDIATRICA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
OTORRINOLARINGOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PEDIATRIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PNEUMOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PROCTOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PROVAS DE FUNÇÕES PULMONARES	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
QUIMIOTERAPIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RADIODIAGNOSTICO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RADIOIODOTERAPIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RADIOTERAPIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESSONANCIA MAGNÉTICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RETINOLOGO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
REUMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
REUMATOLOGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TESTE ERGOMETRICO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TISIOPNEUMOLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ULTRA-SONOGRAFIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
URODINAMICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
UROLOGIA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
UROLOGIA PEDIATRICA	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

IDADES ATENDIDAS

- 0 A 5 ANOS
- 6 A 12 ANOS
- 13 A 17 ANOS
- 18 A 59 ANOS
- 60 ANOS +

REALIZA?

- SIM NÃO



DADOS DE ENCAMINHAMENTO AOS MUTUARIOS PARA ATENDIMENTO:

Instituição: AMOS ATENDIMENTO MEDICO ONCOLOGICO DE SANTOS LTDA
Nome Fantasia: AMOS ATENDIMENTO MEDICO ONCOLOGICO
Contato: (13) 3211-0600
E-mail: amos@amos.com.br

Santos, 30 de junho de 2023

AUGUSTO CPF: 08057250836
C/APODICASA: CPF: 08057250836
08057250836 CPF: 08057250836

Augusto Capodicasa
Proponente





Associação Santa Saúde

ANEXO IX

REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A CAPEP-SAÚDE

Seu(a) Presidente

A empresa AMOS ATENDIMENTO MEDICO SINC JUDICIO DE SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.045.259/70001-32, estabelecida na RUA ANTONIO BENITO Nº 162 VILA MATIAS - SANTOS, neste ato representado por AUGUSTO CAPODICASA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, portador da Cédula de Identidade nº 10.556.844-2, sem por meio deste solicitar o credenciamento para prestação de serviços de Atendimento à Saúde aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, localizada na Av. Gu. Francisco Estácio nº 479, Pompeia, Santos/SP - CEP 11060-403, na especialidade/serviço especificada no Caderno de Serviços ANEXO VIII, como também, informar acerca dos valores praticados na tabela CAPEP-SAÚDE vigente.

Em anexo, a documentação exigida pela CAPEP-SAÚDE, devidamente preenchida e assinada.

Santos, 26 de junho de 2023.



Augusto Capodicasa
Diretor Presidente

Augusto Capodicasa
Presidente
Plano Santa Saúde





Associação Santa Saúde

ANEXO X
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL (Estimado)	VALOR ANUAL (Estimado)
	<p>1. Prestação de serviços de assistência social, incluindo:</p> <p>1.1. Atendimento em domicílio;</p> <p>1.2. Atendimento em ambulatório;</p> <p>1.3. Atendimento em consultório;</p> <p>1.4. Atendimento em sala de espera;</p> <p>1.5. Atendimento em sala de espera;</p> <p>1.6. Atendimento em sala de espera;</p>			

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. É tomador e concordamos em todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2023 e no TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quanto a forma de atendimento e tabela de preços;
2. Comprometemo-nos a fornecer a CAPEP SAÚDE quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários;
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados;
4. Informamos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais;
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer mudança empregatícia com a CAPEP SAÚDE, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens da decorrerem. Para a nossa empresa sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital a ser provido.

Santa, 22 de junho de 2023

AUGUSTO CAPODICASA
CAPODICASA
CPF: 572.918.56

AUGUSTO CAPODICASA
Diretor-Presidente da Associação Santa Saúde

Augusto Capodicasa
Beneficiário
Plano Santa Saúde



PROPOSTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL: AMOS ATENDIMENTO MEDICO ONCOLOGICO DE SANTOS - IDA
CNPJ: 24.095.257/0001-32

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP SAUDE

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES** aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP SAUDE.

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CAPEP

Após observadas todas as condições do Edital de Credenciamento em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preço para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES	R\$ 0,00

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação.

Dados Bancários
Banco Sicoob - 750
Agência nº 5122
Conta Corrente nº 70.007.5





Associação Santa Saúde

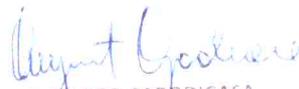
Dados de representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Augusto Capodicasa
RG: _____
CPF: _____
Cargo/Função: Diretor Presidente

Dados da testemunha por parte da empresa: REFERENCIADA

Nome: Maria Flávia Rocha Gil
RG: _____
CPF: _____

Santos, 29 de junho de 2023


AUGUSTO CAPODICASA

Augusto Capodicasa
Presidente
Plano Santa Saúde

Diretor Presidente B - Associação Santa Saúde



Unidade	PROFISSIONAL	CRM	Especialidade	CPF	RQE
AMOS	ANDRÉA SANDER - AMOS	113625	CANCEROLOGIA CLINICA		57045
AMOS	ELAINE MARIA BORGES MANCILHA - AMOS	139946	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA		66369
AMOS	FRANKLEIN VIEIRA MAIA - AMOS	149833	CANCEROLOGIA CLINICA		69800
AMOS	GABRIELA FRANCIS SIMAD - AMOS	168153	ONCOLOGIA CLINICA		100113
AMOS	JULIANA DOS SANTOS TAVARES - AMOS	120164	CANCEROLOGIA CLINICA		59293
AMOS	LETICIA SANTOS SOARES - AMOS	170950	CANCEROLOGIA PEDIATRICA		
AMOS	RAPHAEL FRANCISCO AZUAGA NETO - AMOS	145698	ONCOLOGIA CLINICA		
AMOS	REBECA MARIA LOPES GREZOS - AMOS	140515	ONCOLOGIA CLINICA		34515
AMOS	SILVIO RAMON AQUINO AYALA - AMOS	56851	CANCEROLOGIA CLINICA		

Augusto Canolicasa
 Presidente
 Plano Santa Saúde

